



## RESOLUÇÃO Nº 18/CONS.ADM/FUNOESC/2016

**Estabelece diretrizes operacionais ao Hospital Universitário Santa Terezinha - Hust, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.**

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genesio Téo, no uso das atribuições estatutárias e *ad referendum* do Conselho de Administração,

### **RESOLVE:**

**Art 1º** Estabelecer as seguintes diretrizes operacionais ao Hospital Universitário Santa Terezinha – Hust, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc:

I – O contrato de profissionais médicos anestesistas para atendimento SUS é de competência do HUST, mantido pela FUNOESC, conforme incisos III e IV do § 1º do item 3.2 da cláusula 3ª do Contrato nº 0011/2015 firmado entre Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC e Estado de Santa Catarina;

II – O zelo pelo cumprimento das disposições legais, regimentais, morais e éticas, em todas as atividades profissionais, é comprometimento de todos os profissionais do HUST;

III – O comprometimento dos profissionais do Corpo Assistencial para com as atividades acadêmicas da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC é compromisso do HUST e da UNOESC, conforme incisos I, II e III do art. 1º e §5º do art. 10 do Regimento do HUST;

IV – Os atendimentos de Urgência e Emergência e os de alta complexidade são prioridade e os agendamentos do Centro Cirúrgico são de responsabilidade do HUST, conforme



parágrafo único do art. 16 do Regimento do HUST e incisos I e III do item 4.1 da cláusula 4ª do Contrato FUNOESC/SC;

V – A oferta de serviços que o HUST dispõe a toda comunidade regional é prioridade, conforme art. 27 do Regimento do HUST e item 1.1 da cláusula 1ª do Contrato FUNOESC/ SC;

VI – As ações do HUST devem ter foco no Planejamento Estratégico sob responsabilidade e comprometimento com o cumprimento das diretrizes e normativas do Regimento Interno e dos Ordenamentos da mantenedora FUNOESC, conforme art. 28 do Regimento do HUST;

VII – A contratação de profissionais do corpo assistencial para o HUST deverá ser realizada nos termos do art. 10 e parágrafos do seu Regimento.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO Nº 031A/CONS.ADM/FUNOESC/2010.

Joaçaba, 26 de outubro de 2016.

**Prof. Genesio Téó**  
Presidente do Conselho de Administração  
da Funoesc